



## ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 2141, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

A Sua Exceléncia o Senhor  
Deputado **LUIZ GONZAGA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente.

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que “**Altera a Lei nº 3.975, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, para tratar da hipótese de verificação de impedimento à execução de emendas parlamentares**”.

A presente proposta visa à viabilização da execução de emendas parlamentares consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2023 e não executadas por impossibilidade técnica, mediante inclusão de previsão autorizando a abertura de crédito especial para remanejamento dos respectivos recursos orçamentários de acordo com as alterações de destinação solicitadas pelos deputados proponentes, com o objetivo de garantir a execução de um maior número de emendas e o cumprimento das metas previstas para o exercício em questão.

A medida proposta se justifica pelo fato de que, devido a questões técnicas e operacionais, várias emendas individuais aprovadas não puderam ser devidamente executadas durante o exercício financeiro em curso.

Considerando isso, torna-se imperativo adotar medidas que possibilitem a alteração da destinação desses recursos para outras áreas, preservando assim o caráter de representatividade dessas emendas.

Dessa forma, esta proposta pretende conferir maior flexibilidade à execução orçamentária, possibilitando que os recursos previstos sejam destinados a projetos de relevância, conforme indicados nas emendas, bem como sejam efetivamente utilizados para atender às demandas mais prementes da nossa sociedade.

Por fim, destaca-se que a abertura de crédito especial ocorrerá estritamente quando constatada a impossibilidade técnica de execução das emendas, resguardando, assim, a responsabilidade fiscal e a transparéncia na gestão dos recursos públicos.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Mailza Assis da Silva**  
Governadora do Estado do Acre, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MAILZA ASSIS DA SILVA, Vice-Governadora**, em 04/12/2023, às 11:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9212712** e o código CRC **65ABCBS3**.

PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 269, DE DE DE 2023

Altera a Lei nº 3.975, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, para tratar da hipótese de verificação de impedimento à execução de emendas parlamentares.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.975, de 1º de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16. ...**

**Parágrafo único.** Para fins de operacionalização da hipótese de que trata o *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a finalidade de atender o remanejamento de emendas não executadas por impossibilidade técnica." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre